



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**“AUMENTO DE PENA E CRIAÇÃO DE
QUALIFICADORAS PARA O CRIME DE MAUS TRATOS AOS
ANIMAIS”.**

CARLA SÁSSI

Vereadora – Lafaiete MG

Médica Veterinária

Bacharel em Direito

Professora Epidemiologia e Saúde Pública-UNIPAC





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LEI MUNICIPAL N° 4919, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006



Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

IX- **MAUS TRATOS:** as ações cruéis contra o animal, que promovam ansiedade, dor, mutilação ou morte, além do disposto no Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934, na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e, no que se refere a cão e gato:



- a) tortura;
- b) prática que cause ferimentos ou morte;
- c) envenenamento;
- d) colocação em local impróprio à movimentação e ao descanso, sem proteção contra as intempéries, sem luz solar, sem higienização, sem alimentação, sem água e oxigenação adequadas;
- e) manutenção em corrente ou corda e/ou em espaço inadequado;
- f) trabalho excessivo ou superior às suas forças;
- g) castigo, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
- h) transporte em veículo ou gaiola inadequados ao seu bem-estar;
- i) utilização em lutas e rinhas;
- j) abate para consumo;
- k) abandono em logradouro público;
- l) falta de assistência veterinária;
- m) envio para instituições de ensino e pesquisa;
- n) submissão a experiências didáticas e científicas;
- o) uso de animais em cultos e rituais religiosos;
- p) uso de animais em circos, ou para diversão humana, mediante o emprego das práticas descritas nas alíneas "a" a "h", deste inciso, ou sem as condições adequadas.





LEI MUNICIPAL Nº 4919, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Capítulo V DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 19 Será apreendido o animal:

II – submetido a **maus-tratos** por seu proprietário ou preposto deste;

V – criado em **condições inadequadas** de vida ou alojamento;



LEI Nº 4919, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006



Art. 24 O proprietário ou responsável pela guarda do animal deverá permitir o acesso do agente sanitário devidamente identificado e uniformizado, no alojamento onde o animal se encontra, quando houver suspeita ou denúncia de maus-tratos e acatar suas determinações.



LEI Nº 4919, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Capítulo

IX

DAS PENALIDADES

Art. 50 O descumprimento do disposto nos artigos desta Lei, em que não estejam previstos os valores das multas, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de 2UFM.s (duas Unidades Fiscais do Município);

II – a multa prevista no inciso I será aplicada em dobro, na reincidência;

III – apreensão do animal nos casos de maus-tratos, rinhas, circos e rituais religiosos, além da multa;

IV – interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;

V – cassação de alvará se houver reincidência;

VI – a aplicação de multa não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente;

VII – as penalidades previstas neste artigo serão aplicadas independentemente de participação obrigatória em palestra educativa sobre guarda responsável de animal doméstico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LEI Nº 4919, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Art. 51 O agente sanitário é responsável pela aplicação das penalidades previstas nesta Lei.





LEI Nº 4919, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Capítulo VIII

DA COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 45 A comercialização de cães e gatos só poderá ser efetuada por empresa devidamente registrada nos órgãos municipais, não sendo permitida a presença de animais para venda ao ar livre, em mercados, pet shops, clínicas veterinárias, e locais públicos. As empresas devidamente registradas para a comercialização de animais deverão possuir canil com alojamento próprio para a venda dos mesmos, respeitando todas as exigências básicas para a saúde e o bem estar dos animais. Esse comércio deverá ser fiscalizado pelo órgão municipal responsável.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator a:

- I – multa de 2 UFM´s (duas Unidades Fiscais do Município);
- II – multa prevista no inciso I, aplicada em dobro, na reincidência.





LEI Nº 4919, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Art. 46 Todo estabelecimento que comercializa animais deverá ter um médico-veterinário responsável no estabelecimento.

Art. 47 No ato da venda, o animal deverá ser microchipado e registrado no órgão responsável da administração municipal.

ATENÇÃO LAFAIETE-MG

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 4919/06 ART 45
"NÃO É PERMITIDA A VENDA DE ANIMAIS EM LOCAIS
PÚBLICOS".

Se você presenciar alguém cometendo essa infração,
DENUNCIE!

Polícia Ambiental 31-37631006 / CCZ 31-37692229



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

07 de janeiro de 2016
Número 05/2016

ALVARÁ

Certificamos que de acordo com a Lei Municipal de 4.919/06 art.45.
Flávio Roberto Dutra de Oliveira
CPF 697322216-15, endereço Rua Francisco Lobo, 367, Bairro Santo Antônio, atende aos requisitos para criação, reprodução e venda de animais da seguinte raça:

-Pastor Alemão (02 fêmeas / nomes: Patt e Wilka/ Capa Preta)

Médico Veterinário responsável: FLÁVIO LÚCIO DA SILVA CRMV-MG: 5.834

OBSERVAÇÕES:

1. Este documento deverá ser afixado em local visível aos interessados na compra dos animais.
2. O presente certificado é válido por 12 meses a partir da data de emissão e deverá ser renovada até 30 dias antes do vencimento.
3. O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no local.

Carla Maria Sássi de Miranda
Gerente Vig. Ambiental

Lidiane de Oliveira
Coordenadora CCZ



fatoreal.com.br/site/proprietaria-tem-que-explicar-na-policia-maus-tratos-a-animais/

Fato Real

VESTIBULAR UNIPAC 2017

UNIPAC Lafaiete

O portal de notícias de Lafaiete e região

Home Notícias Empregos Espaço Livre Obituário Publicidade

Home → Polícia → Proprietária tem que explicar na polícia maus tratos a animais

Buscar

Proprietária tem que explicar na polícia maus tratos a animais

sexta-feira, 15 novembro 2013 / 20:00

Uma ação conjunta do Centro de Controle de Zoonoses, polícias Militar, Civil e de Meio Ambiente, além da ONG ALPA resultou na prisão de uma mulher e a libertação de cerca de 30 animais em Conselheiro Lafaiete nessa quarta-feira 13/11.

Após denúncias de que animais estariam sendo vítimas de maus tratos em dois endereços em bairros distintos da cidade, o CCZ acionou a polícia e juntas as equipes estiveram ontem nos bairros Judas Tadeu e Centro, onde os fatos foram comprovados.

MAGNETRON

cao policia

Ação teve participação do CCZ, Alpa, PM e Polícia Civil



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

De 2013 a 2016: 17 pessoas foram conduzidas a delegacia por maus tratos a animais, em Lafaiete / **92 animais tiveram uma nova chance.**





- ▶ Denúncia (CCZ/Polícia Ambiental/Civil/ALPA)
- ▶ Averiguação (Lei Municipal)
- ▶ Órgãos necessários (Bombeiros/P. Ambiental)
- ▶ Boletim de Ocorrência / TCO
- ▶ Relatório médico veterinário detalhado
- ▶ MP > TAC :
 - Não ter mais animais
 - Pagar Ração
 - Multa

Ação Penal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Mas e os maus
tratos causados
pelo Poder Público?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LEI Nº 4919, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Art. 5º Os membros das ONGs ou entidades de defesa dos animais, **legalmente constituídas** poderão visitar o Centro de Controle de Zoonoses de Conselheiro Lafaiete ou os centros cirúrgicos ambulantes quando assim o desejarem.



Art. 6º O Centro de Controle de Zoonoses de Conselheiro Lafaiete deverá ser aberto ao público para que se proceda a escolha de animais para adoção.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LEI Nº 4919, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Art. 4º O Centro de Controle de Zoonoses de Conselheiro Lafaiete ou qualquer outro setor da administração municipal não poderá sob nenhum pretexto exterminar animais saudáveis ou portadores de doenças tratáveis.





O menino que sofre e se indigna diante dos maus tratos infligidos aos animais, será bom e generoso com os homens.

(Benjamin Franklin)

kdfrases.com

ABANDONO



Se você não faz parte da **SOLUÇÃO**
VOCÊ faz parte do **PROBLEMA**

SE VOCÊ NÃO GOSTA DE ANIMAIS,
O PROBLEMA É SEU.



CACHORRO
NÃO É BRINQUEDO.

SENTE
FOME,
FRIO E
MEDO.

abandono
de animais
é crime



MALTRATAR ANIMAIS É
CRIME, DENUNCIE!



SE VOCÊ MALTRATA OS ANIMAIS,
O PROBLEMA É NOSSO!

POLÍTICAS PÚBLICAS,
DIREITOS E DEFESA
DOS ANIMAIS



carlasassivet@yahoo.com.br

31 987090321

Obrigada!